GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2941 **ENT.:** 2678 **PROC. Nº:**	17/04/2012

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2470/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 871/2012 de 16 de abril do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL gabinete.**seapi@maap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Of. Nº 871/2012
Data: 16-04-2012

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2678

Data 17 / 04 / 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2470/XII/1ª, de 19 de Março de 2012 - ACOPE - Associação dos Comerciantes de Pescado

Em resposta à Pergunta n.º 2470/XII/1ª, de 19 de Março de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

1. Taxa do IVA nos produtos preparados à base de peixe e no camarão e gamba.

Não será possível, de momento, proceder a qualquer alteração nesta matéria, como não será possível, arriscar quaisquer previsões, pois só o cumprimento das metas orçamentais resultantes do programa de assistência financeira internacional, a par da evolução económica, balizará as opções na elaboração dos futuros orçamentos do Estado.

2. Prazos de pagamento das transações de produtos alimentares.

É uma matéria a que o Governo tem dado a maior atenção e que se encontra em estudo.

3. Regulamento (EU) nº 16/2012, de 11 de Janeiro (Armazenamento de géneros alimentícios de origem animal congelados)

O Regulamento em apreço é uma alteração ao Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 00 FAX + 351 21 323 46 04 EMAIL gabministra@mamaot.gov.pt www.portugal.gov.pt

Como referido no considerando 3 do regulamento acima mencionado, a Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e de publicidade dos géneros alimentícios é aplicável aos produtos destinados a serem fornecidos diretamente ao consumidor final. Essa Diretiva não se aplica contudo a fases anteriores de produção alimentar.

O Regulamento (CE) n.º 16/2012 pretende garantir uma "rastreabilidade" no que se refere às datas de produção e de congelação entre os operadores do sector alimentar nas fases de produção alimentar em que não se aplica a Diretiva citada. Em nosso entender o objetivo e a mais-valia dos novos requisitos são a salvaguarda da recepção dessa informação pelos operadores industriais, que utilizam como matéria-prima produtos congelados, de modo a que estes possam avaliar a adequação dos géneros alimentícios que produzem.

A data de produção (data de apanha ou captura no caso de produtos da pesca) e a data de congelação, se for diferente da data de produção, devem acompanhar os produtos e serem sempre fornecidas ao operador industrial ao qual são fornecidos os géneros alimentícios (e não apenas aos operadores que as solicitem):

a. Sempre que esses produtos sejam para transformação ulterior num estabelecimento industrial,
b. E até à fase em que os géneros alimentícios são rotulados em conformidade com a Diretiva 2000/13/CE, ou seja, quando forem destinados ao consumidor final.

Não é contudo necessário transmitir essa informação no caso de abastecimento do consumidor final, retalho e grossistas de produtos que já estejam rotulados de acordo com a referida diretiva.

Estas novas exigências não se aplicam apenas a produtos não embalados, uma vez que por motivos comerciais os produtos entretanto congelados podem ser embalados mas serem destinados ainda a outra unidade industrial para posterior transformação, sem que sejam rotulados de acordo com a diretiva 2000/13/CE.

Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 00 FAX + 351 21 323 46 04 EMAIL gabministra@mamaot.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Importa ainda esclarecer que a data da produção nem sempre é coincidente com a data da congelação.

A forma como a informação é fornecida fica ao critério do fornecedor dos géneros alimentícios, desde que seja transmitida de forma clara e inequívoca a quem recebe os géneros alimentícios. Assim a informação não tem obrigatoriamente que circular no rótulo, mas poderá ser disponibilizada na documentação de acompanhamento. Acresce, no entanto, que não há nenhum impedimento legal de facultar a referida informação no rótulo do produto.

O Regulamento é de aplicação direta em Portugal e integralmente aplicável desde 1 de Julho de 2012. A partir dessa data todos os produtos congelados e não rotulados nos termos da Diretiva 2000/137CE, fornecidos a outro estabelecimento, devem ser acompanhados da respetiva data de produção e data de congelação, mesmo nos casos em que a data seja coincidente. O prazo que decorre entre a entrada em vigor do diploma e a data da sua aplicação é um prazo que serve para as empresas tomarem todas as medidas necessárias, para que a partir de 1 de Julho estejam em condições de dar cumprimento ao estabelecido.

Excetua-se desta exigência os produtos em *stock* que tenham sido produzidos e congelados por outro estabelecimento antes da entrada em vigor do regulamento.

Aproveita-se a oportunidade para informar ainda que o Regulamento (EU) nº 1169/2011 estabelece no anexo III, nº 6, menções complementares de rotulagem para produtos da pesca não transformados, entre outros, que aquando da aplicação deste Regulamento passam a estar obrigados por força do nº 3 do anexo X, designadamente:

" 3. A data de congelação, ou a data da primeira congelação, como referido no anexo II, ponto 6, deve ser indicada do seguinte modo:

a) Deve ser antecedida da menção "congelado em...";

b) As menções previstas na alínea a) deve ser acompanhadas:

- Da própria data, ou

- de uma referência ao local da rotulagem onde é indicada a data;

c) *A data deve ser composta pela indicação do dia, do mês e do ano, por essa ordem e sob forma não codificada..."*

Embora as menções obrigatórias de rotulagem constantes do Regulamento (EU) 1669/2011 apenas passem a ser obrigatórias a partir de 13 de dezembro de 2014,considera-se da maior relevância fornecer desde já esta informação e possibilitar aos operadores do sector alimentar a adaptação a este novo regulamento.

4. Controlo dos tamanhos mínimos do pescado e classificação dos mesmos.

A DOCAPESCA, mesmo não sendo responsável por esse controlo, tem, muitas vezes, suprido a falta das entidades juridicamente obrigadas ao mesmo. É, todavia, às organizações de produtores que cabe essa tarefa, escapando, assim, de qualquer possibilidade de intervenção direta do Governo.

O Governo espera que as organizações de produtores usem rigor e diligência, seja na análise da conformidade do valor/kg dos contratos de abastecimento celebrados, desde que os mesmos se enquadrem nas regras de comercialização e produção por si adoptadas, em conformidade com a legislação comunitária aplicável, seja na tarefa de classificação do pescado. Aliás, a DOCAPESCA tem instado as organizações nesse sentido.

5. Situação económica e financeira dos operadores instalados no MARL

O MARL, SA, é uma empresa de direito privado, sociedade anónima, cujo capital é detido maioritariamente por uma outra sociedade anónima (SIMAB, SA), de capitais exclusivamente públicos, sob tutela do Ministério da Economia e do Emprego, sendo os demais acionistas do MARL os municípios de Lisboa e de Loures e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tudo como consta na informação divulgada nos respectivos sítios na *internet*.

6. Linhas de crédito para PME - seguros de crédito à exportação

É um assunto que já foi colocado anteriormente, e que continuará a merecer a melhor atenção. Encontra-se em estudo, pelo que seria prematuro adiantar qualquer solução.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Duarte Falé Costa de Bué Alves

Assinado de forma digital por Duarte Falé Costa de Bué Alves
DN: c=PT, o=Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, ou=Gabinete da Ministra da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, cn=Duarte Falé Costa de Bué Alves
Dados: 2012.04.16 19:24:29 +01'00'

Duarte Bué Alves